

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

Em cumprimento ao **Acórdão 2513/2017** (peça 41), Sessão de 2/5/2017, Ata nº 14/2017 – 1ª Câmara, foi notificado o Senhor Jailton Ferreira de Macedo. O responsável tomou ciência da decisão por meio do Ofício 2910/2017 (peça 82), entregue em 21/11/2017, AR à peça 84.

Não houve interposição de recurso de reconsideração pelo responsável.

Ademais, o Acórdão 2513/2017 foi alterado pelo Acórdão 3843/2017 – 1ª Câmara, em que o nome do Senhor Romildo Ferreira Santos foi corrigido (instrução de verificação de erro material à peça 29).

Assim, o **Acórdão 2513/2017 – TCU - 1ª Câmara** transitou em julgado em **07/12/2017** para o Sr. Jailton Ferreira de Macedo.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante constante na peça 85.

Diante da ocorrência do trânsito em julgado, proponho, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e c/c o art. 2º, inciso V, da Portaria Secex/BA nº 02/2017, a formalização dos processos de cobrança executiva e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX-BA, em 18 de dezembro de 2017.

Assinado eletronicamente

DANIELA PINHEIRO DOS REIS

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 8915-0